



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE:
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DE CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO N° 01/2022-CCAP, de 05 de outubro de 2022.

Regulamenta as atividades de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO do Curso de Administração Pública do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O Colegiado do Curso de Administração Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, de acordo com deliberação tomada em sua reunião de data 21/07/2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e, ainda, nos termos da Resolução n° 171, de 5 de novembro de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta os cursos de graduação, no tocante ao estágio curricular não obrigatório.

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico do Curso de Administração Pública que estimula a atividade do Estágio Não-obrigatório como complementar a formação do aluno.

Resolve:

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O estágio curricular supervisionado não obrigatório constitui-se em uma atividade opcional à formação acadêmico-profissional de discentes, que será estimulada como atividade complementar, conforme critérios e condições estabelecidas nesta resolução, na resolução de atividades complementares do curso de Administração Pública e, ainda, em consonância com o Regulamento dos cursos de graduação da UFRN.

CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 2º - O estágio curricular não obrigatório deve observar os seguintes requisitos:

§ 1o – o estágio deve ter duração mínima de 100 (cem) horas, devendo ter duração máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

§ 2o – as atividades cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;

§ 3o– o estágio deve ser desenvolvido na área de formação de discente, considerando as habilidades e competências relacionadas ao curso de Administração Pública, nos termos do Projeto Pedagógico do curso em Administração Pública;

§ 4o - a instituição concedente do estágio deverá prover seguro de vida, auxílio transporte e bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, nos termos do art. 12 da Lei Federal n ° 11.788;

§ 5o - o estágio poderá ser realizado com a integralização de, no mínimo, 600 horas de carga horária do curso, considerando aproveitamento, quando cabível.

CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO, DO REGISTRO E CADASTRO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 3º - O estágio não obrigatório poderá ser realizado em instituições públicas, organização da sociedade civil ou instituição privada, desde que, neste último caso, as habilidades e competências exercidas sejam compatíveis com a formação acadêmico-profissional em Administração Pública, nos termos do Projeto Pedagógico do curso.

§ 1o - O Termo de Compromisso, documento que formaliza o estágio, deve ser assinado antes do início de atividade do estágio e pode ser emitido pelo SIGAA, devendo ser assinado pela UFRN, representada pela Coordenação do Curso, discente, docente responsável pela orientação do estágio e pessoa responsável pela supervisão do curso.

§ 2o - Todos os estágios devem ser registrados no SIGAA e as assinaturas por parte da UFRN devem ser feitas por meio do SIPAC, de forma eletrônica, podendo serem feitas também dessa forma as assinaturas de pessoas externas.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 4º - O estágio não-obrigatório deverá ser orientado por docente que atue no curso de Administração Pública, preferencialmente com maior afinidade com a área de atuação de discente, quando da realização do estágio, sendo de responsabilidade de docente que realize a orientação:

§ 1o assinar o termo de compromisso que formaliza o estágio, nos termos do artigo 3º;

§ 2o manter contato com a organização na qual é realizado o estágio, especialmente com a pessoa responsável pela supervisão de campo, com o intuito de melhoria contínua das atividades de estágio, bem como zelar para que este cumpra o disposto nas leis e demais normativos que regulam a referida atividade;

§ 3o desenvolver modelo de relatório de estágio, por meio do SIGAA, que deverá ser preenchido por discente periodicamente, nos termos desta resolução;

§ 4o - fazer acompanhamento periódico de discente, por meio de reuniões de orientação e do relatório de estágio, conforme o caso;

§ 5o - demandar correções e informações complementares ao relatório de estágio, além de validar o mesmo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Durante o período de estágio devem ser realizados relatórios parciais semestrais e um relatório final, a ser preenchido por discente, e avaliado e validado por docente que seja responsável pela orientação.

Art. 6º -Os casos omissos serão dirimidos pelo colegiado do curso de Administração Pública.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Estas normas foram aprovadas na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Administração Pública em 21 de Julho de 2022.

Prof. Fábio Resende de Araújo

Coordenador do Curso de Administração Pública